Aenon Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 28.644.915/0001-59 – NIRE 35.235.081.182

Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade realizada em 15 de fevereiro de 2018

Data, Hora e Local: Aos 15/02/2018, às 10:00 horas, na sede "Sociedade", na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 102, Sala 36, Jardim Europa, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, por estarem presentes as sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade: (a) **SDI Administração de Bens Ltda.**, CNPJ/MF nº 09.349.506/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na "JUCESP" sob NIRE 35.222.039.123, (doravante denominada "SDI Administração"), representada por seus administradores, os Srs.: (i) **Arthur José de Abreu Pereira**, RG nº 3.332.000-7, SSP/SP e CPF/MF nº 203.898.928-15; e (ii) **André Ferreira de Abreu Pereira**, RG nº 26.369.271-1, SSP/SP e CPF/MF nº 283.724.328-05; (b) **SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, CNPJ/MF nº 07.338.630/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.219.584.493, por seus administradores, os Srs.: (i) **Arthur José de Abreu Pereira**, RG nº 3.332.000-7, SSP/SP e CPF/MF nº 203.898.928-15; e (ii) **Dario de Abreu Pereira Neto**, RG nº 9.813.793, SSP/SP e "CPF/MF" nº 114.774.128-08, (doravante denominada "SDI Desenvolvimento"). Presente também **Tellus IV Participações S.A.**, CNPJ/MF nº 23.160.321/0001-59, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.485.068, por seus diretores, os Srs.: (i) **André Ferreira de Abreu Pereira**; e (ii) **Arthur José de Abreu Pereira**, (doravante denominada simplesmente "Tellus IV"). **Mesa:** Presidente: Sr. Arthur José de Abreu Pereira; Secretário: Sr. André Ferreira de Abreu Pereira. **Deliberações da Ordem do Dia aprovadas por unanimidade** nos seguintes termos: I. Cessão de Quotas. **1.1.** A sócia **SDI Desenvolvimento**, titular de 500 quotas representativa de 50% do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R$500,00, com a expressa anuência da sócia **SDI Administração**, a qual renuncia ao respectivo direito de preferência, neste ato cede e transfere para a **Tellus IV**, a totalidade das quotas da Sociedade de que é titular, como de fato cedido e transferido tem, por ajustes entre as partes, bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, retirando-se da Sociedade. **1.2.** A sócia **SDI Administração**, titular de 500 quotas representativa de 50% do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R$500,00, neste ato cede e transfere para a **Tellus IV**, 499 quotas da Sociedade de que é titular, como de fato cedido e transferido tem, por ajustes entre as partes, bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames. **II.** Alteração do Tipo Jurídico, da Denominação e da Representação do Capital Social. **2.1.** Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem solução de continuidade. **2.2.** Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "Aenon Empreendimentos e Participações Ltda." para "*Aenon Empreendimentos Imobiliários SPE S/A*" (doravante denominada "Companhia"). **2.3.** Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, aprovar a conversão das 1.000 quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ("Ações"). Assim, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R$ 1.000,00, passará a ser representado por 1.000 Ações, distribuídas da seguinte forma: (i) 999 Ações são detidas pela **Tellus IV**; e (ii) 1 Ação é detida pela **SDI Administração**. **III.** Alteração do Objeto Social. **3.1.** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passará a ser o planejamento, a promoção, desenvolvimento, incorporação, construção, locação e, especialmente, a venda do empreendimento imobiliário que será desenvolvido nos imóveis situados à Rua Tenente Negrão nº 100, São Paulo-SP, bem como o recebimento dos aluguéis e parcelas decorrentes da locação e da alienação, respectivamente, do referido empreendimento. **IV.** Aumento do Capital Social. **4.1.** Fazer constar que as ações que representam o capital social inicial da Companhia, no valor de R$1.000,00, foram devidamente integralizadas por seus acionistas, em moeda corrente nacional. **4.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$999.000,00, o qual passará a ser de R$1.000.000,00, mediante a emissão de 999.000 novas Ações, ao preço unitário de emissão de R$1,00 por Ação, totalmente subscritas e a serem integralizadas em moeda corrente nacional da seguinte forma: (i) 999.000 Ações pela **Tellus IV**; nos termos do boletim de subscrição que, rubricado por todos os presentes, passa a integrar a presente ata na forma do seu Anexo II. **V.** Renúncia dos Administradores. **5.1.** Tomar conhecimento das renúncias dos atuais administradores, nos termos das cartas de renúncia encaminhadas à Sociedade nesta data, quais sejam os Srs.: (i) **Arthur José de Abreu Pereira**; (ii) **Dario de Abreu Pereira Neto**; (iii) **André Ferreira de Abreu Pereira**; (iv) **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**, RG nº 23.194.919-4, SSP/SP e CPF/MF nº 259.912.388-71; e (v) **Narciso Manuel Afonso Marques da Silva**, RG nº 3.904.556-0, SSP-SP e CPF/MF nº 673.827.708-34. **5.2.** Os Srs. Arthur José de Abreu Pereira, Dario de Abreu Pereira Neto, André Ferreira de Abreu Pereira, Alexandre Ferreira de Abreu Pereira e Narciso Manuel Afonso Marques da Silva, e a Sociedade, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou receberem, uns dos outros judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos ou fatos relacionados à administração da Sociedade até a presente data. **VI.** Criação da Diretoria, Eleição e Remuneração dos Diretores. **6.1.** Tendo em vista a deliberação tomada no item 2.1 acima, consignar que a administração da Companhia competirá a uma diretoria composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 diretores residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **6.2.** Em decorrência da deliberação tomada no item 5.1 acima, eleger para compor a diretoria da Companhia, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2018, os Srs.: (i) **André Ferreira de Abreu Pereira**, que exercerá o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Arthur José de Abreu Pereira**, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica; e (iii) **Dario de Abreu Pereira Neto**, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica. Os diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de registro de atas de reuniões da diretoria da Companhia, cujas cópias constam dos Anexos III, IV e V a presente ata, declarando não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **6.3.** Em decorrência da deliberação tomada no item 6.1 acima, aprovar o valor de R$ 1.000,00 a título de remuneração global e anual da diretoria referente ao exercício social corrente. **VII.** Aprovação do Estatuto Social e Outras Avenças. **7.1.** Em consequência dos atos acima mencionados, aprovar o estatuto social da Companhia, o qual integra a presente a ata na forma do seu Anexo I. **7.2.** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou aplicáveis para a fiel implementação das deliberações tomadas na presente assembleia. **7.3.** Consignar que os jornais de grande circulação a serem utilizados para as publicações determinadas pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, quando necessárias, serão o DOESP e Jornal Empresas & Negócios. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 15/02/2018. Assinaturas: **Mesa:** Arthur José de Abreu Pereira – Presidente; André Ferreira de Abreu Pereira – Secretário. **Sócia Presente:** SDI Administração de Bens Ltda.; André Ferreira de Abreu Pereira e Arthur José de Abreu Pereira. **Sócia Cedente:** SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; Arthur José de Abreu Pereira e Dario de Abreu Pereira Neto. **Sócia Cessionária:** Tellus IV Participações S.A.; André Ferreira de Abreu Pereira e Arthur José de Abreu Pereira. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.** A **Aenon Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 7.4. **Artigo 2**. A Companhia tem por objeto social: ser o planejamento, a promoção, desenvolvimento, incorporação, construção, locação e, especialmente, a venda do empreendimento imobiliário que será desenvolvido nos imóveis situados à Rua Tenente Negrão nº 100, São Paulo-SP, bem como o recebimento dos aluguéis e parcelas decorrentes da locação e da alienação, respectivamente, do referido empreendimento. **Artigo 3**. A Companhia tem sede e foro em São Paulo-SP, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 102, Sala 36, Jardim Europa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do Brasil. **Artigo 4**. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações**. **Artigo 5**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$1.000.000,00, dividido em 1.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º**. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º**. A Companhia poderá criar classes adicionais de ações ordinárias ou extingui-las, por deliberação da maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 16, § único, da Lei das Sociedades por Ações.**§ 3º**. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 4º**. A Companhia não poderá de qualquer forma contratar operações de *hedge* com fins especulativos. **Artigo 6**. A Companhia poderá, por meio de deliberação da Assembleia Geral e conforme previsto em lei, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, e fixar suas características, preferências e vantagens, assim como emitir novas classes de ações preferenciais já existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações. **Capítulo III – Assembleia Geral**. **Artigo 7**. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou para os fins previstos em lei. **§ 1º**. A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, ou na forma prevista no artigo 123, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral será presidida por um presidente que será assistido por um secretário, ambos escolhidos dentre os presentes e designados pela maioria dos acionistas presentes. **§ 2º**. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante envio de correspondência a todo e qualquer acionista titular de no mínimo 5% do capital social da Companhia, com antecedência mínima de 10 dias úteis, independentemente do disposto no artigo 124, caput ou § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º**. Em adição às matérias sujeitas à aprovação dos acionistas nos termos da legislação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas, mediante voto da maioria do capital social, na medida do proposto pela Parceria: a) a liquidação, dissolução e/ou extinção da Companhia, ou concessão de qualquer autorização para a Companhia (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; ou (ii) tomar qualquer providência para consentir com qualquer procedimento de falência, reorganização judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; b) qualquer aquisição pela Companhia (seja diretamente ou por meio de incorporação, fusão ou outra forma), direta ou indiretamente, de qualquer propriedade imobiliária ou outra propriedade relevante, exceto a tomadas das ações necessárias para fins de cumprimento de seu objeto social; c) qualquer compromisso de desenvolvimento, ou investimento para além do Investimento de Portfólio que constitui o objeto social da Companhia, incluindo celebrar, aditar ou rescindir bem como modificar qualquer parte de qualquer acordo de desenvolvimento relacionado a este; d) qualquer venda, cessão, transferência, disposição, outorga de opção, penhor ou gravame de qualquer natureza, direta ou indiretamente, pela Companhia, sobre o Investimento de Portfólio ou outro ativo relevante da Companhia (com relação a qualquer destes, seja em sua totalidade ou parcialmente), exceto para qualquer transação permitida nos termos da Cláusula 8.6 do Acordo LP ou relacionadas ao exercício de medidas contra qualquer Acionista Inadimplente, nos termos aqui previstos; e) qualquer mudança material ou substancial do objeto social da Companhia ou qualquer mudança material ou substancial relacionada à condução dos negócios da Companhia; f) a escolha de contador ou auditor independente da Companhia que não sejam a Ernst & Young, PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu ou KPMG (sendo que KPMG deverá atuar inicialmente com auditora independente da Companhia e do Investimento de Portfólio); g) qualquer aditivo ou alteração substancial, de qualquer forma, bem como a revogação deste Estatuto, de qualquer outra forma não aqui prevista; h) qualquer distribuição *in natura* feita da Companhia; i) a contratação, alteração, rescisão ou renúncia, por parte da Companhia, de quaisquer direitos substanciais relacionados a qualquer Operação com Afiliadas; j) (i) a contratação de empréstimo ou dívida, com ou sem garantias, refinanciamento, repactuação, prorrogação, compromisso ou alteração de qualquer empréstimo, obrigação de dívida e quaisquer documentos que suportem ou garantam a referida operação; (ii) garantia de endividamento ou qualquer obrigação de qualquer Pessoa; ou (iii) com relação a qualquer dos itens acima, emissão de confissão de dívida e/ou garanti-la por hipoteca, escritura, contratos de garantia, gravames ou outros documentos similares; k) a adoção, aditamento ou modificação do Orçamento, sujeito aos desvios permitidos pelo Acordo LP; l) a contratação de qualquer empregado, além do estabelecido no Orçamento aprovado; m) a celebração de contratos de aluguel ou ocupação relacionados ao Investimento de Portfólio, exceto conforme indicado no Orçamento aprovado; ou, exceto no curso normal dos negócios, qualquer aditamento, alteração, concessão de renúncias, rescisão, aceitação de entrega ou consentimento de subarrendamento ou cessão de qualquer aluguel; n) a nomeação ou substituição de qualquer administrador ou corretor imobiliário (exceto na medida em que o corretor esteja incluído em lista pré-aprovada pela Assembleia Geral); o) a concessão de empréstimo, por parte da Companhia, a qualquer Pessoa; p) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação do tipo societário envolvendo a Companhia ou suas ações; q) a aceitação da integralização de ações por quaisquer acionistas em bens e não em dinheiro; r) qualquer prorrogação, renovação, confissão, liquidação, submissão à arbitragem (com a exclusão de qualquer assunto relacionado a este Estatuto que deva se sujeitar ao disposto no Capítulo IX), ou abertura de processo, ação ou outro procedimento, na lei ou em equidade, seja a favor ou contra a Companhia, na medida em que se possa razoavelmente esperar que o montante contemplado por tal questão possa vir a superar R$1.000.000,00; s) conduzir negócios fora do Brasil; t) qualquer emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; e u) a destinação do resultado do exercício social da Companhia e a distribuição de lucros, se houver. **Capítulo IV – Administração**. **Artigo 8.** A Companhia será administrada e representada pela sua Diretoria. **Artigo 9.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica, todos deverão ser residentes no Brasil, acionistas da Companhia ou não. O mandato dos Diretores será de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados nos Livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia, com a devida observância do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **§ 3º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o outro Diretor cumulará as atribuições do Diretor ausente ou impedido, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional em razão de tal acúmulo de funções. **§ 4º.** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Diretor. **Artigo 10.** Os Diretores cumprirão o disposto no presente Estatuto e observarão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, exercendo as suas atribuições dentro dos limites de seus poderes e com a devida observância das leis aplicáveis e do presente Estatuto. **Artigo 11.** Observado o disposto no presente Estatuto, a Companhia será validamente representada e se vinculará unicamente por meio da assinatura de: (a) dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) dois procuradores com poderes específicos; ou (d) de um Diretor ou de um procurador, desde que expressamente autorizado por meio de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 11, § 2º do presente Estatuto. **§ 1º.** Atos que necessitem de autorização pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto somente serão válidos mediante tal autorização. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos por um único Diretor ou por um procurador. **§ 3º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores, e deverão definir, de modo preciso e completo, os poderes específicos outorgados. Os mandatos serão sempre outorgados por prazo determinado e nunca superior a 1 ano, exceto por mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos ou em procedimentos de arbitragem, que poderão ter prazo indeterminado. **Capítulo V – Conselho Fiscal**. **Artigo 12**. O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com as competências definidas em lei, e somente será instalado quando assim aprovado em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI – Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros. Artigo 13.** O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei ou de outra forma exigidas pela maioria dos acionistas. **§ Único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 14.** Ao final de cada exercício social, o lucro líquido ajustado (definido de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), se apurado, será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 15.** A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários à conta de lucro apurado nesses balanços, nos termos do artigo 204, *caput* e § 2º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Companhia poderá levantar balanços mensais e distribuir dividendos intercalares com base em tais balanços, nos termos do artigo 204, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 16.** A Companhia poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando tais valores aos dividendos obrigatórios nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo VII – Liquidação**. **Artigo 17.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos termos da legislação aplicável. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante ou liquidantes e aprovará a remuneração destes, e, mediante solicitação de instalação do Conselho Fiscal pelos acionistas detentores da maioria do capital votante da Companhia, nomeará os membros do Conselho Fiscal, aprovando a remuneração destes. **Capítulo VIII – Obrigação de Financiamento; Efeitos de Mora. Artigo 18**. Caso qualquer acionista deixe de integralizar ações por ele subscritas (diretamente ou por meio de subsidiárias), conforme aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral ("Valor de Chamada") e não sane tal omissão em 10 dias contados da data em que tal contribuição se tornou devida (sendo tal omissão denominada "Mora", tal acionista inadimplente denominado "Acionista Inadimplente", e o valor não pago por tal Acionista Inadimplente denominado "Valor de Chamada em Aberto"), tal Acionista Inadimplente permanecerá responsável com relação a sua obrigação de contribuir o Valor de Chamada, e os acionistas adimplentes poderão optar por adotar, isolada ou cumulativamente, as medidas abaixo (sendo que o Acionista Inadimplente não poderá participar de tal decisão): (a) executar a obrigação do Acionista Inadimplente com relação ao Valor de Chamada contra o Acionista Inadimplente e suas Afiliadas por meio das medidas legais cabíveis; (b) deixar de pagar dividendos ou outras distribuições ao Acionista Inadimplente e suas Afiliadas, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que um montante proporcional (com base na quantia correspondente ao Valor de Chamada não integralizado) de quaisquer distribuições ou dividendos declarados em favor de tal Acionista Inadimplente e/ou suas Afiliadas não serão pagos ao Acionista Inadimplente ou suas Afiliadas, mas utilizado na compensação de quaisquer valores necessários para a contribuição do Valor de Chamada em Aberto do Acionista Inadimplente *acrescido de* juros à taxa anual equivalente a 150% da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia "extra grupo", publicada como percentual anual com base em um ano de 252 dias úteis, conforme calculado e publicado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos no seu site (http://www.cetip.com.br) ou no jornal Valor Econômico (ou em taxa menor, caso necessário, de forma a não exceder o limite de taxa de juros permitido por lei); (c) adotar quaisquer outras medidas cabíveis, sejam elas legais ou de equidade, conforme seja julgado conveniente. **§ 1º.** Caso um acionista deixe de contribuir total ou parcialmente o montante correspondente a um Valor de Chamada e qualquer/quaisquer Parte(s) Credora(s) Investidora(s) (*Investor Lending Party(ies)*) (conforme definido no Acordo LP (conforme definido neste Estatuto)) conceder um empréstimo a tal acionista para fins de aporte direto na Companhia, todas as distribuições ou dividendos aos quais tal acionista faça jus serão pagos a tal(is) Parte(s) Credora(s) Investidora(s) (*Investor Lending Party(ies)*), em nome de tal acionista, até que o referido empréstimo seja integralmente pago (incluindo principal e juros). **§ 2º.** Os direitos de voto atribuídos às ações de titularidade do Acionista Inadimplente serão imediatamente suspensos na data da Mora, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, até a data em que a Mora seja devidamente sanada. A Assembleia Geral poderá também suspender os direitos do Acionista Inadimplente de receber dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, mediante voto de acionistas representantes da maioria do capital votante da Companhia. **§ 3º.** Cada Acionista Inadimplente pagará, mediante solicitação, (i) a totalidade de perdas, custos e outras despesas razoavelmente incorridas pela Companhia, ou em nome desta, ou por qualquer acionista (incluindo, sem limitação, despesas e honorários legais razoavelmente incorridos, caso existam) com relação à execução das disposições contidas no presente Estatuto contra o respectivo Acionista Inadimplente, realizada em razão da Mora de tal Acionista Inadimplente, e (ii) toda e qualquer multa e penalidade, caso exista, incorrida pela Companhia ou por qualquer acionista ou com relação ao Investimento de Portfolio, em decorrência de qualquer inadimplemento ou atraso no pagamento de qualquer obrigação do Investimento de Portfólio causado pela omissão do Acionista Inadimplente na contribuição tempestiva da totalidade ou de parte de qualquer Valor de Chamada, conforme estipulado na respectiva notificação de chamada de capital. **Capítulo IX – Arbitragem**. **Artigo 19**. Qualquer disputa de qualquer tipo oriunda ou relacionada ao presente Estatuto ou ao Acordo LP, envolvendo a Companhia, qualquer acionista, qualquer Diretor ou membros do Conselho Fiscal, ou a violação, término ou validade de qualquer dos instrumentos acima ("Disputa"), será resolvida em caráter final por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") de acordo com o seu regulamento então vigente ("Regulamento"). **Artigo 20**. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro deverá ser designado pelos requerentes e 1 árbitro deverá ser designado pelos requeridos, no prazo de 30 dias contados do recebimento pelos requeridos da solicitação de instauração de arbitragem, e os 2 árbitros então nomeados pelas partes nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, no prazo de 20 dias contados da data de confirmação da nomeação do segundo árbitro pela corte de arbitragem da CCI ("Corte da CCI"). Os 3 árbitros deverão ter experiência com relação ao tipo de disputa pendente entre as partes. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado tempestivamente, tal vaga será preenchida por árbitro nomeado pela Corte da CCI. Caso a qualquer momento ocorra vacância no tribunal arbitral, a vacância será preenchida seguindo os mesmos critérios, observados os mesmos requisitos aplicados à nomeação original do cargo vago. **Artigo 21**. O procedimento arbitral será conduzido em inglês. **Artigo 22**. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e as leis da República Federativa do Brasil, com exclusão das respectivas regras de conflito de competência, serão aplicáveis ao mérito da Disputa. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer medida disponível em lei ou em equidade, incluindo execução específica. **Artigo 23**. Todas as Disputas serão resolvidas confidencialmente. Os árbitros deverão concordar em guardar o mais absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida no curso da arbitragem e não divulgarão a qualquer pessoa que não seja parte da arbitragem a existência, conteúdo ou resultados da arbitragem ou de qualquer informação relativa a tal arbitragem. Nenhuma das partes divulgará ou permitirá que seja divulgada qualquer informação com relação a provas produzidas ou documentos produzidos pela outra parte no âmbito da arbitragem ou com relação à existência, conteúdo ou resultados da arbitragem, exceto se exigido por lei, regulamentação ou autoridade governamental ou conforme seja necessário no âmbito de uma demanda para assegurar arbitragem, medidas cautelares protetivas ou para a execução de uma decisão arbitral. **Artigo 24**. Além de danos patrimoniais, o tribunal arbitral terá o poder de conceder tutela de urgência, incluindo, mas não limitado à execução específica. O tribunal arbitral não poderá conceder danos superiores a danos indenizatórios, e cada parte sujeita a arbitragem nos termos do presente Estatuto renuncia, de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização por danos indiretos, ou danos similares com relação a qualquer Disputa. Todas as despesas razoáveis e documentadas com relação à arbitragem serão suportadas pela(s) parte(s) sucumbente(s), que ressarcirão as partes vencedoras de todos os custos e despesas que estas últimas tenham incorrido razoavelmente, incluindo, sem limitação, custas e honorários advocatícios relativos à contratação, acomodação, deslocamento e refeições de advogados, árbitros, assessoria especializada, peritos ou testemunhas técnicas. O tribunal arbitral decidirá a alocação dos ônus de sucumbência do procedimento arbitral. **Artigo 25**. Qualquer ordem, decisão ou sentença será final e definitiva e vinculará legalmente às partes e poderá ser apresentada e executada em qualquer juízo que seja competente com relação às partes ou os bens destas. **Artigo 26**. Previamente à instalação do tribunal arbitral, qualquer acionista ou qualquer parte com o direito de requerer a instauração de arbitragem terá o direito de recorrer ao procedimento cautelar pré-arbitral nos termos do Regulamento de Procedimento Cautelar Pré-Arbitral (conforme promulgado pela CCI). Na hipótese em que (i) seja necessário executar medidas cautelares ou conservatórias concedidas pelo terceiro ordenador (*pre-arbitral referee*) ou pelo tribunal arbitral; ou (ii) o procedimento cautelar pré-arbitral não esteja disponível, por qualquer razão, as partes poderão requerer medidas cautelares ou conservatórias à autoridade judicial competente, sendo que nenhum requerimento à autoridade judiciária competente poderá ser efetuado se não estiverem configuradas as situações descritas nos itens "i" e "ii" acima. Adicionalmente, poderá ser direcionado requerimento à autoridade judiciária competente para assegurar a arbitragem ou para executar sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral. Para tais fins e propósitos específicos, ficam eleitas as Cortes Federais e Estaduais do Estado de Nova York, Nova York, Estados Unidos, ou os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Observado o disposto anteriormente, requerimentos a autoridades judiciais de tais medidas ou para o cumprimento de tais medidas não serão considerados violação ou ato de renúncia ao procedimento de arbitragem e não afetarão os respectivos poderes ou competência do tribunal arbitral. **Artigo 27**. Caso duas ou mais Disputas se iniciem nos termos do presente Estatuto, então tais Disputas poderão ser consolidadas em uma única arbitragem. Caso uma ou mais arbitragens estejam pendentes com relação a tais Disputas, então qualquer parte de uma nova Disputa nos termos deste Estatuto ou do Acordo LP, ou de qualquer arbitragem posteriormente instaurada nos termos de tais instrumentos, poderá requerer que tal disputa nova ou arbitragem posteriormente instaurada seja consolidada com qualquer arbitragem em curso. A nova disputa ou a arbitragem posteriormente instaurada será assim consolidada desde que o tribunal arbitral das arbitragens em curso em questão estabeleça que (i) a nova disputa ou arbitragem posteriormente instaurada apresente questões de fato ou de direito substancialmente em comum com as questões das arbitragens anteriores em curso; (ii) nenhuma parte de uma nova disputa ou da arbitragem posteriormente instaurada ou parte de uma arbitragem pré-existente seja indevidamente prejudicada, e (iii) a consolidação sob tais circunstâncias não resulte em atraso injustificado das arbitragens pré-existentes. Qualquer ordem de consolidação proferida pelo tribunal arbitral será final e definitiva e vinculará às partes da nova disputa, das disputas pré-existentes e das disputas instauradas posteriormente. As partes sujeitas à arbitragem nos termos do presente Estatuto neste ato renunciam a qualquer direito que tenham de recorrer ou de requerer interpretação, revisão ou anulação de tais ordens de consolidação com base no Regulamento ou em qualquer juízo. O tribunal arbitral da arbitragem pré-existente na qual a nova disputa ou a disputa instaurada posteriormente serão consolidadas funcionará como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada. As partes sujeitas à arbitragem em conformidade com o disposto no presente Estatuto acordam que mediante a decisão de uma ordem de consolidação, tais partes prontamente desistirão de qualquer arbitragem instaurada de acordo com o presente Estatuto e que tenha sido objeto de consolidação em outro procedimento arbitral. **Capítulo X – Determinadas Definições; Disposições Gerais. Artigo 28**. Para fins do presente Estatuto: a) "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controla, ou é Controlada por, ou está sob o Controle comum de, tal Pessoa, sendo que (i) cada um dentre IDSGP LLC (bem como qualquer outra Pessoa que aja na capacidade de *general partner* de uma *limited partnership* titular de ações ordinárias classe A emitidas pela Tellus IV), cada um dos Indivíduos Principais, SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e cada um dos titulares de ações ordinárias classe B emitidas pela Tellus IV serão considerados Afiliados uns dos outros, e (ii) cada Parente de um Indivíduo Principal será considerado um Afiliado de tal Indivíduo Principal; b) "Operação com Afiliada" significa qualquer operação da Companhia com (i) qualquer acionista, ou qualquer sócio, membro, quotista ou qualquer titular de participação societária de qualquer um destes, (ii) qualquer Pessoa Restrita SDI, ou (iii) qualquer Afiliada de qualquer das pessoas anteriores; c) "Orçamento" significa o orçamento da Companhia com relação à operação, administração, manutenção, *leasing*, e *marketing* (e vendas, caso aplicável) do Investimentos de Portfólio da Companhia para cada exercício fiscal, bem como qualquer orçamento de construção; d) "Controle" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder, direto ou indireto, de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal Pessoa, seja em razão de contrato ou por outra forma; e) "Parente" tem o significado atribuído a tal termo no Acordo de *limited partnership*; f) "Parceria" significa uma referência conjunta à CAMON I LP, CAMON II LP e à CAMON III LP, todas *limited partnership* constituídas conforme as leis de Delaware; g) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade, associação voluntária, parceria, *joint venture*, sociedade de responsabilidade limitada, *trust*, espólio, sociedade não-personificada, autoridade governamental ou outra entidade; h) "Investimento de Portfólio" significa o investimento realizado pela Companhia nos termos do seu objeto social; i) "Indivíduo Principal" significa cada um dentre os Srs. Arthur José de Abreu Pereira, Dario de Abreu Pereira Neto, Alexandre Ferreira de Abreu Pereira, Narciso Manuel Afonso Marques da Silva e André Ferreira de Abreu Pereira; j) "Pessoa Restrita SDI" significa qualquer um dentre (i) SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (ii) cada um dos Indivíduos Principais; (iii) qualquer Parente de um Indivíduo Principal; (iv) qualquer *trust* criado para o benefício de qualquer das Pessoas listadas nos itens "i" a "iii" acima; (v) qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada ou co-Controlada por, ou sob o Controle comum de, qualquer das Pessoas listadas nos itens "i" a "iv" acima; ou (vi) qualquer Afiliada de qualquer destes; k) "Ações" significa qualquer ação de emissão da Companhia, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ou exercíveis por ações de emissão da Companhia e qualquer direito de adquirir ou subscrever ações de emissão da Companhia; l) "Transferência" significa qualquer venda, permuta, transferência, cessão, outros tipos de disposição, ou imposição de um ônus ou gravame, seja direta ou indiretamente; e m) "Tellus IV" significa a Tellus IV Participações S.A. **Artigo 29**. A Companhia divulgará a seus acionistas quaisquer Operações com Afiliadas ou transações com partes relacionadas, acordos de acionistas ou planos de opção de compra de ações (ou planos similares envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia). Adicionalmente, a Companhia aderirá a segmento diferenciado de listagem de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure nível mais elevado de governança corporativa, se e quando venha a se tornar companhia aberta. **Artigo 30**. Cada acionista, mediante subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, e cada Diretor da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, declara e reconhece a existência e os termos do Acordo de *Limited Partnership* Aditado e Consolidado da CAMON I LP, CAMON II LP e CAMON III LP, todos celebrados em 06/11/2015 (conforme aditados, em conjunto nomeados o "Acordo LP"), que regula, dentre outras matérias, o exercício dos direitos de voto na Tellus IV e nas suas subsidiárias, incluindo a Companhia, e a aprovação de matérias relevantes da Tellus IV e de suas subsidiárias, incluindo a Companhia, bem como se absterá de praticar qualquer ato que poderia constituir violação de referido Acordo LP. O Acordo LP será considerado um acordo de acionistas para fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **§ Único.** Sem prejuízo do disposto anteriormente, cada acionista, mediante qualquer subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, e cada Diretor da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, neste ato se compromete a, na hipótese em que qualquer petição ou requerimento de qualquer acionista ou qualquer parte do Acordo LP seja endereçado à CCI solicitando a instauração de arbitragem, medidas urgentes, cautelares ou outras, nos termos do Acordo LP ou deste Estatuto, continuar praticando atos ordinários de gestão, que incluem, a título exemplificativo, o pagamento de salários e fornecedores, o pagamento de prestadores de serviços contratados anteriormente, o pagamento de tributos, na medida em que se tornem devidos, o recebimento de contas a receber, pagamentos de aluguel etc. e consequentemente se abster de praticar quaisquer atos extraordinários tais como aditar o presente Estatuto, alienar ou gravar bens, celebrar contratos relevantes, incorrer em dívidas relevantes, ceder recebíveis, iniciar litígios etc. Tais restrições serão aplicáveis por um período de 90 dias, exceto se uma decisão proferida por um tribunal arbitral devidamente constituído alterar tal prazo. **Artigo 31**. Questões não contempladas no presente Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável. **Mesa:** Arthur José de Abreu Pereira – Presidente; André Ferreira de Abreu Pereira – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 109.427/18-0 em 05/03/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

A beleza e qualidade de vida que a nova geração procura

Danny Braz (*)

Que as novas gerações têm uma preocupação maior com o meio ambiente, isso já não é novidade

Os adultos de hoje cresceram em meio a movimentos sociais e culturais que incentivavam a valorização do verde, assim como a busca pelo belo. Faz parte de quem eles são, e está incutido na educação que passam a seus filhos. As gerações mais novas tendem a valorizar esses aspectos ainda mais. Há uma mudança de mentalidade entre os mais velhos, e um pensamento já enraizado em quem começa a jornada agora.

Ao contrário do que muitas vezes parece, essa é uma mudança que começou bem lá atrás. Nos anos 1960, as coisas já começavam a mudar não só socialmente, mas, sobretudo, por necessidades práticas. Com o tempo, a maior parte da população começou a migrar de residências para edifícios. Seguiu-se a isso uma busca por espaço para mais prédios, o que os fez começar a diminuir o tamanho das moradias. Os apartamentos e salas comerciais ficaram bem mais apertados, sem um espaço fundamental: o de relaxamento.

Há no ser humano a necessidade de ter um ambiente relaxante, belo, tranquilo e onde até o ar seja mais limpo. Esses locais ajudam na lida com estresse e permitem a prática de atividades físicas. Foi por conta dessa necessidade, que jardins dentro dos condomínios começaram a ficar tão populares. Com a vida agitada que se desenvolveu, não havia espaço, ou mesmo tempo, para se ter um jardim em casa.

Apesar disso, a necessidade de caminhar, relaxar, manter a qualidade de vida em meio a uma beleza natural, nunca abandonou o ser humano. E os jardins compartilhados, dentro desses condomínios, passaram a atender perfeitamente a essas necessidades. As próprias construtoras, que antigamente colocavam lojinhas nos terraços de prédios comerciais, começaram a perceber que o lucro era irrisório, mas que jardins belos e bem planejados ampliavam os valores dos imóveis de 10 a 20%, agregando valor na venda do metro quadrado. As pessoas valorizavam esse tipo de edifício, onde o verde tem espaço.

Prédios ícone da cidade de São Paulo, como o Edifício Matarazzo, a WTorre Morumbi, as EZ Towers e o Hospital Sírio Libanês, por exemplo, são tidos como referências. Em Saigon, no Vietnã, o projeto Diamond Lotus, está unindo todos os edifícios que compõem o condomínio através de um imenso jardim suspenso no terraço, permitindo inclusive locomoção das pessoas entre as torres, através do jardim. A tendência é mundial.

Outras iniciativas também surgiram em residências, como o uso de telhados verdes. Eles são coberturas de vegetação especialmente arquitetadas sobre lajes ou coberturas. Já em prédios públicos ou antigos, paredões sem janelas foram usados para abrigar imensos jardins verticais. Em São Paulo, por exemplo, desde 2015 é permitido que construtoras, que desmataram alguma região, utilizem a construção de jardins verticais como uma compensação ambiental. Elas atendem à pedidos de moradores, que solicitam gratuitamente pela prefeitura que seus prédios abriguem um desses jardins.

Sem dúvida, há uma mudança progressiva de comportamento e pensamento. Soma-se a isso uma tendência a compartilhar, típica dos últimos anos, e já não é necessário que hajam jardins em cada casa. O importante é que haja bem estar e beleza - e o compartilhamento é muito mais vantajoso. Gasta-se muito pouco em manutenção. O investimento é das empresas e/ou construtoras. São toneladas de poluentes filtrados pelas plantas, gerando oxigênio para milhares de pessoas por dia - sem contar o resfriamento de temperaturas internas dos ambientes, o que traz a melhora da sensação térmica e gera uma redução de gastos com ar condicionado.

Contudo, é preciso escolher as plantas certas para cada local. A beleza é fundamental, uma base neutra com toques de cor e variedade de floração fazem parte do que traz o bem estar. Além disso, no aspecto prático, as plantas precisam ser resistentes ao sol, demandar pouca manutenção e não precisar ser trocadas com constância.

Um dos aspectos mais importantes é a irrigação. Sistemas manuais demandam mão de obra e gastos com contas de água caríssimas que podem inviabilizar projetos. Isso mostra a importância de sistemas de irrigação automáticos que se utilizam de água de chuva. Eles captam água, armazenam em reservatórios, irrigam cada planta com a quantidade exata de água para cada uma, quase não precisam de manutenção e ainda garantem reservas para períodos de estiagem. Sistemas assim possibilitam até oito meses sem usar água de reservatórios públicos.

A inteligência dos sistemas permite manter os jardins sempre belos, saudáveis e com economia de água. É evidente que melhorar a qualidade de vida é uma necessidade humana. Buscamos consciente e inconscientemente a beleza. O paisagismo compartilhado não é mais uma tendência, é a realidade do modo de pensar de uma geração inteira, que tende a se intensificar ainda mais com as que virão.

(*) - Engenheiro civil, consultor internacional com foco em construções verdes e diretor geral da empresa Regatec, especializada em irrigação para paisagismo e campos esportivos (www.regatec.com.br).

TINTURARIA DE TECIDOS SANTA HELENA S/A

C.N.P.J.M.F. 61.276.143/0001-15

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Acionistas, as Demonstrações Contábeis comparativas especiais correspondentes aos períodos encerrados, em 31/12/2017 e 2016. Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos. A Diretoria apresenta seus agradecimentos aos clientes,fornecedores e colaboradores.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2017 e 31/12/2016

ATIVO	31/12/2017	31/12/2016	PASSIVO	31/12/2017	31/12/2016
Caixa e Bancos	9.127	16.200	Fornecedores	4.153	5.619
Valores Mobiliarios	11.956	12.781	Débitos Sociais	2.502	2.352
Diisponível	21.083	28.981	Impostos e Contribuições a Recolher	1.645	818
Despesas a Apropriar	113.626	112.406	Contas a Pagar	-	5.440
Ativo Circulante	**134.710**	**141.387**	**Passivo Circulante**	**8.300**	**14.229**
Deposito Judicial	269.625	269.625	Créditos a Longo Prazo	**270.577**	**585.000**
Obrigações da Eletrobrás	134.094	134.094	Capital Social	2.826.700	2.826.700
Provisão para Desvalorização Eletrobrás	-134.094	-134.094	Reservas de Lucros	1.437.754	1.437.754
Realizavel a Longo Prazo	**269.625**	**269.625**	Resultados Acumulados	-4.104.767	-3.856.656
Investimentos	129.006	129.006	**Patrimonio Liquido**	**443.274**	**407.798**
Provisão Desvalorização Investimentos	-129.006	-129.006	Valor Patrimonial da Ação	R$ 4,43	R$ 4,07
Equipamentos	59.989	59.989	**Total do Passivo**	**438.564**	**1.007.027**
Móveis e Utensilios	83.104	83.104			
Depreciações Acumuladas	-110.397	-101.099			
Diferido	15.321	1.388.879			
Ativo Permanente	**34.228**	**596.013**			
Total do Ativo	**438.564**	**1.007.027**			

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital Social	Reservas Lucros	Lucro Acumulado	Patrimônio Líquido
Saldo Final em 31/12/2015	**2.826.700**	**1.437.754**		**1.373.977**
Prejuízo do Exercício				-452.688
Saldo Final em 31/12/2016	**2.826.700**	**1.437.754**		**921.289**
Prejuízo do Exercício				-513.492
Saldo Final em 31/12/2017	**2.826.700**	**1.437.754**		**159.687**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	31/12/2017	31/12/2016
Receita Bruta	4.300	
Impostos Faturados	-1.172	-
Receita Líquida	3.128	
Custos das Vendas	-35.476	-
Resultado Bruto	**-32.348**	**-**
Despesas Operacionais	-224.713	-521.640
Honorarios da Diretoria	-33.734	-31.709
Despesas Financeiras	-2.531	-2.287
Receitas Financeiras	1.153	1.035
Resultado Operacional	**-292.173**	**-554.601**
Receitas Não Operacionais	8.586	41.109
Resultado Antes Provisões	**-283.587**	**-513.492**
Resultado do Exercício	**-283.587**	**-513.492**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2017		
Resultado do Exercício		**-283.587**
Depreciações		12.362
Ajuste Exercício Anterior		35.476
Resultado Ajustado		-235.749
Variação Ativo/Passivo: Redução Imposto Recuperar	-1.221	
Redução Fornecedores	-1.465	
Aumento Encargos Sociais	53	
Aumento Obrigações Fiscais	774	
Redução Contas a Pagar	-5.290	
Redução Exigivel Longo Prazo	-314.423	-
Disponibilidades Líquidas Atividades Operacionais		**-557.321**
Aplicaçoes Disponibilidades Caixa: Baixa Imobilizado		549.423
		-7.898
VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL: No Início do Período		28.981
No Final do Período		21.083
Redução do Disponivel		**-7.898**

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com a Lei 6.404/76 e da lesgislação do IR. b) Em determinação da Lei 9.249/95, a partir do ano base de 1996, as práticas contábeis não contemplam o reconhecimento dos efeitos inflacionários nas determinações financeiras. **2.** a) Os Ativos e Passivos vencíveis até 360 dias, estão demonstrados como Circulante. b) O Imobilizado está demonstrado ao custo corrigido e depreciado pelo metodo linear, com base nas taxas normais permitidas pela legislação fiscal. c) A provisão para devedores duvidosos atende a eventuais perdas na realização dos créditos.d) Os valores mobiliarios são representados por RDB e aplicações no mercado aberto, inclusos os rendimentos pré-fixados. e) A provisão para imposto de renda a pagar é calculada sobre o Lucro Real. f) O Capital Social registrado e integralizado é representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **3.** Atendendo às disposições estatutárias, constituição de reservas de 5% s/lucro líquido para: reserva legal.

Sumaia Cury Sabbag - Diretora Administrativa; **Mara Saad Maluhy -** Diretora Financeira; **Marcela Cappelli Saad -** Diretora Industrial; **Camila Mussolini Cardoso -** Contabilista CRC 1SP222066/O-8

S/A Agro Industrial Eldorado

CNPJ: 61.288.874/0001-80 - NIRE.: 35.300.035.178

Convocação - Assembléia Geral Ordinária 25/04/18

Convocamos no dia 25/04/18, 9h na sede social, SP/SP, **1.Ordinária:** a) Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/17; b) fixação das remunerações dos membros da diretoria; c) destinação dos lucros e distribuição de dividendos. Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social, os documentos previstos no art.133 da lei n.6.404/76, exercício social encerrado em 31/12/17. SP, 22/03/2018. **José Luiz Aliperti Neto** - Diretor Presidente.

Octans Investimentos & Participações Ltda. - CNPJ 10.817.101/0001-03 - NIRE 35223176311

Redução de Capital Social

Aos **21/03/2.018** o sócio da empresa Octans Investimentos & Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.817.101/0001-03, decidiu reduzir o Capital Social da empresa de R$ 700.000,00 para R$ 8.000,00 amparados pelo artigo 1.082, inciso II, da Lei 10.406/2.002.

2ª VC – Reg. Sto. Amaro. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1010731-47.2014.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **SHANGHAI COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, CNPJ. 10.968.342/0001-53; **ANA PAULA BENASSI PINTO LIMONGI**, CPF. 126.457.908-01 e **SILVANA SANTORO PORTUGAL CINTRA**, CPF. 197.380.368-28 que **SANTOS E CLARO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** ajuizou-lhes uma **ação de Execução** para o recebimento de R$397.169,76 (Março/2014), oriundos do Contrato de Locação firmado entre as partes e demais encargos dos imóveis localizados á Avenida Morumbi, nºs. 8.476, 8.480, 8.484, 8.488 e 8.490, no Bairro Morumbi, nesta Capital. Estando os executados em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL, para que em 03 dias, paguem o débito atualizado ou em 15 dias embarguem, ou reconheçam o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertidos que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

15ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1120542-65.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Celina Dietrich Trigueiros Teixeira Pinto, na forma da lei, etc. FAZ SABER a(o) **VERA LUCIA IANNICELLI BOLOGNA**, CPF. 041.889.438-82, que **VSTP EDUCAÇÃO LTDA,** lhe ajuizou uma **ação de Execução** para o recebimento de R$31.300,60 (Out/2016), oriundos do inadimplemento das mensalidades de Jan/2014 a Dez/2014 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes. Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou em 15 dias embargue, ou reconheça o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

BANCO BMG

BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2018 ("AGE de 11.01.2018") e a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2018, convocada especificamente para a rerratificação da AGE de 11.01.2018, foi deliberado o aumento do capital social em R$38.093.241,78 (trinta e oito milhões, noventa e três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), passando dos atuais R$2.504.477.365,91 (dois bilhões, quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R$2.542.570.607,69 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos), mediante a emissão de 363 (trezentas e sessenta e três) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$104.940,06 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos) por ação. Os acionistas presentes subscreveram 362 (trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão total de R$37.988.301,72 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos), integralizadas mediante a utilização de créditos oriundos do pagamento de juros sobre capital próprio, observando-se todas as formalidades legais aplicáveis. Aos acionistas que manifestarem seu interesse nos termos deste aviso, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para o exercício do direito de preferência na subscrição de 1 (uma) ação ordinária remanescente, observada a proporção do número de ações ordinárias de que são, em conjunto, atualmente titulares, que deverá ser integralizada, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão retro mencionado. Para exercício de seu direito ou obtenção de informações relativas a subscrição, os senhores acionistas poderão procurar a área do Jurídico Societário, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, (11) 2847-7589. São Paulo, 23 de março de 2018. **BANCO BMG S.A.** - Marco Antonio Antunes - Diretor Geral Executivo, Eduardo Mazon - Diretor Executivo

TUBOPEÇAS Indústria e Comércio S.A. - CNPJ 46.296.018/0001-83 - NIRE 35.3.0037359.6 - Convocação - Assembleia Geral Ordinária. Ficam os acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede social na Rua Alzira Maruyama, 367, Vila Nova York, São Paulo - SP, às 10:00 horas do dia 23 de Abril de 2.018, para deliberarem sobre as demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2.017 e eleger a diretoria e conselho fiscal e fixar seus honorários. São Paulo, 21 de Março de 2.018. Luiz Carlos Golin - Diretor Presidente.

40ª VC - Capital. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0104485-62.2011.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Brandini do Amparo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **corequerida MARIA DAS DORES OLIVEIRA MURACKAMI**, CPF 497.934.386-49, que foi proposta contra si e contra Yochinobu Murackami, uma **ação de Procedimento Comum** por parte de **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JAMARAN**, para cobrança de R$2.016,25 (Jan/2011), referentes às cotas condominiais inadimplidas, além das que vencerem no curso da ação, do Apartamento nº 610, integrante do Condomínio Autor, situado á Rua Tabatinguera, nº 340, Centro, nesta Capital. Encontrando-se a corequerida em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a corequerida será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 2018.

Empresas & Negócios
netjen@netjen.com.br
www.netjen.com.br
Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para
TEL: 3106-4171

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas e Negócios Ltda.. Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/677B-0B99-AF58-4BEC